



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0008443/2019

PA COPAM Nº: 11821/2004/004/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEREDOR:	Pedreira São Geraldo LTDA	CNPJ:	20.343.984/0001-10
EMPREENDIMENTO:	Pedreira São Geraldo LTDA	CNPJ:	20.343.984/0001-10
MUNICÍPIO:	Muriaé	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não se aplica (renovação)			
CÓDIGO: A-02-09-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 2017/2017): Extração de rochas para produção de britas	CLASSE 3	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Adaiza Xavier de Faria Barbosa Marco Aurélio Venditti (controle ambiental do empreendimento)	REGISTRO: CREA-MG 121.768 CRQ-MG 4302566		
AUTORIA DO PARECER Daniela Rodrigues Gestora Ambiental (Bióloga)	MATRÍCULA 1.364.810-0	ASSINATURA	
De acordo: Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0008443/2019

O empreendimento Pedreira São Geraldo LTDA atuará no ramo de extração de rochas para produção de britas (ANM nº 830.524/2010), exercendo suas atividades no município de Muriaé - MG. Em 21/12/2018, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 11821/2004/004/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade executada no empreendimento objeto deste licenciamento será extração de rochas para produção de britas, cuja produção bruta anual é de 80.000 m³/ano (200.000 t/ano), o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional zero (renovação). O empreendimento operava amparado por Licença de Operação nº 0684, com vencimento em 17/12/2018.

No item 4.6.1 do RAS foi declarado que a empresa não possui unidade de tratamento mineral (UTM) a seco, embora ao longo do estudo tenha sido descrito que no local há um britador para beneficiamento das rochas. A atividade de ponto de abastecimento de combustível também não foi declarada e nem mesmo foi apresentado o respectivo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Foi apresentado o recibo do Cadastro Ambiental Rural nº MG-3143906-C050.A6DA.3EB8.4CA6.BE3F.65C8.F80A.F370, realizado em 04/05/2018. A área total do imóvel é de 24,0714 ha e a reserva legal declarada de 5,5950 ha (não inferior a 20% da área total do imóvel). O número do recibo diverge do que consta no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) para a coordenada informada (21°07'12" S, 42°18'50" O). O recibo registrado no sistema é MG-3143906-EE220EE669F6488887D0656121644F75 e a área é compatível com o local informado. As demarcações da área do imóvel não abrangem toda a área de lavra, não sendo possível saber se, de fato, abrange outra propriedade ou se apenas está demarcado incorretamente. Em relação às áreas de Reserva Legal, apenas duas estão demarcadas. Segundo a certidão de registro de imóveis e as plantas apresentadas, há quatro glebas de Reserva Legal na propriedade. As plantas, todavia, não foram assinadas pelo responsável técnico.

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) e comparando com os dados do processo, há indícios de que tenha havido intervenção em área de Reserva Legal e possivelmente supressão de vegetação. Não é possível confirmar se houve ou não devido às plantas divergirem na classificação da vegetação. Enquanto uma informa que a vegetação é composta por capoeira, a segunda informa tratar-se de mata. A camada de vegetação da IDE-Sisema demarca Floresta Estacional Semidecidual Submontana para o local. Não foi apresentado o arquivo *shapefile* solicitado no Anexo I (obrigatório) com as devidas marcações de área de lavra, áreas ocupada por atividades acessórias, áreas de reserva legal, etc..

Não foram preenchidos os itens do Formulário de Caracterização do Empreendimento nº 11,12 e seus subtópicos, referentes à necessidade de realização de supressão de vegetação nativa.



Não foram informadas as empresas responsáveis pela destinação final dos resíduos sólidos, exceto os de características “domésticas”, que são destinados para a coleta regular de lixo do município de Muriaé. Porém, não foi encontrada regularização ambiental da referida Prefeitura para destinação final de resíduos sólidos.

Os efluentes líquidos sanitários são tratados em sistema de fossa séptica/filtro aneróbio e posteriormente lançado em curso d’água, não foi apresentada nenhuma análise que comprove a eficiência do sistema.

Os efluentes oleosos provenientes da oficina e da rampa de manutenção/lavagem de veículos são tratados em caixa separadora de água e óleo (SAO), porém, não foi informado onde é feito o lançamento do efluente após tratamento. Não foi apresentada nenhuma análise que comprove a eficiência deste sistema.

O uso de água é proveniente de uma captação subterrânea em poço manual de 08 m³/dia (Certidão de Uso Insignificante nº 539614/2017), compatível com o balanço hídrico apresentado.

Foi informado que não há rejeito/estéril (item 5.3.) porque todo o material tem utilização. No item 4.5., porém, informa que o sistema de drenagem da **pilha de estéril** é por canaletas em solo.

O módulo 1 (item 1) do Formulário de Caracterização Ambiental (FCE) foi preenchido incorretamente. Foi marcado “renovação de licença de operação”, porém, a LO nº0684 venceu em 17/12/2018 e o processo de licenciamento simplificado foi formalizado apenas em 21/12/2018. A opção correta seria “LOC em razão de solicitação de renovação após o vencimento da LO”.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Pedreira São Geraldo LTDA” para a atividade de “extração de rocha para produção de britas”, no município de Muriaé/MG.